

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2017

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 119/2017

CONTRATANTE: **O Município De Muzambinho**, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

CONTRATADA: RICARDO MARQUES ALVES ME, CNPJ: 15.053,338/000189, com sede à Rua Maestro Porfirio Tavares, 441 – Cambará, São Roque – SP, neste ato representada pelo Senhor Neymar Gomes da Silva, portador do CPF: 294,118,258-69.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais 1483/2005, 1747/2011 e 1389/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer materiais esportivos para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo pelo período de 12(doze) meses conforme relação constante dos Anexos II, do Edital de Pregão Presencial nº. 017/2017, a saber:

Item	Quant.	Unid	Cod.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	60	UN	15751	Bola de Futebol de Campo digital. Com diâmetro entre 68 e 70 cm. Peso entre 410 e 450 gramas. Câmara Butil. Confeccionada em PU 100%. Miolo removível, 12 gomos, termotec e com 0% de absorção de água, permitindo uso em condições de chuva intensa.	Penalty Digital	88,40	5.304,00
05	30	UN	18131	Bola de Borracha nº 8 Bola de Iniciação Nº- 8, matrizada, confeccionada com borracha. Tamanho: 40 - 42 cm de diâmetro. Peso: 110 - 120 g	LCM 8	6,85	205,50
06	30	UN	18132	Bola de Borracha nº 10 Bola de Iniciação Nº- 10, matrizada, confeccionada com borracha. Tamanho: 48 - 50 cm de diâmetro. Peso: 180 - 200 g	LCM 10	10,90	327,00

8

Praça Pedro Alcântara de Magalhães, n.º 253 CEP 37890-000 PABX: 0 xx 35 3571-1188 FAX: 0 xx 35 3571-1177 Muzambinho - Minas Gerais



	T		_				
08	30	UN	15755	Bola Futsal Max 200 Com diâmetro entre 55 e 59 cm (tamanho infantil). Peso entre 350 e 380 gramas. Câmara Arbility. Confeccionada em PU 100% com 8 gomos. Com miolo Slip system removivel lubrificado com tecnologia termotec.	Penalty Max 200	94,45	2.833,50
16	02	UN	4068	Rede Oficial de Vôlei — Fios confeccionados com fio 2 em polipropileno, com alta resistência, malha 10 com 4 faixas de algodão, com cabo de aço prendendo as pontas, Tamanho: (LxA) 9,50x1,0 m com faixa dupla. Peso 2 quilos	Pangue Voley	66,00	132,00
23	20	UN	18143	Bolsa de Uniforme confeccionada Dimensões da Bolsa: 46cm x 40cm x 25cm , alça para facilitar o transporte. Produto usado por equipes profissionais de alto nível no Futsal, Futebol de Campo, Volei, Handebol, Basquete, Atletismo.	Hejo Uniforme	38,36	767,20
24	06	UN	18144	Bolsa para carregar Bola- 46cm x 40cm x 25cm, alça para facilitar o transporte. Produto usado por equipes profissionais de alto nível no Futsal, Futebol de Campo, Volei, Handebol, Basquete, Atletismo	Hejo Bolas	31,50	189,00
32	10	UN	18150	Bola Suiça Diâmetro 65 cm, confeccionado de PVC, incluindo bomba de ar.	AZL 65	43,80	438,00
34	01	Rolo	18161	Corda: Material: Polietileno "Nylon" - Tipo: Trançada Especificações Técnicas: - Bitola: 10,0 Mm - Peso: 12 Kg - Metros: 267 M - Ruptura: 800,0 Kg	Slade	548,00	548,00
37	20	UN	18153	Colchonete para ginástica Dimensões 1,00 x 0,50 e 10 mm, confeccionado em espuma revestido em napa cicap na cor azul ou preta com densidade aglomerado Ag10.	Profitness	17,13	342,60
40	10	UN	18156	Bola de medicine Ball 2 kg- Matrizada, confeccionada em borracha, câmara Butil, miolo removível	Magussy 2	30,14	301,40
41	10	UN	18157	Bola de medicine Ball 4 kg- Matrizada, confeccionada em borracha, câmara Butil, miolo removível	Magussy 3	35,62	356,20
42	20	UN	18158	Bola de borracha para ginástica rítmica-Confeccionada em borracha, 185 mm de diâmetro, peso 400g. Cores diversas	Fac Sports	39,00	780,00







43	20	UN	18159	Bola suíça (Massage Ball)- Confeccionada de PVC com cravos para massagem, diâmetro 65 cm, incluindo bomba de ar.	Slade Cravo	47,95	959,00
44	20	UN	18160	Bola para massagem- Confeccionada de borracha com cravos e diâmetro de 10 cm	Carci	2,74	54,80

1.2 – Os materiais objeto deste contrato deverão ser de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente Contrato fica estimado em R\$ 13.538,20 (Treze mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.
- 3.2 A Contratada deverá entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de Fornecimento.
- 3.3 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 3.4 A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega dos materiais e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 3.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO

 4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;



4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de 2017 e consignadas nos orçamentos subsequentes: **02.10.27.812.2701.2.148.3390-30**

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1** A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **6.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.

- 7.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura por um período 12 meses.
- **7.2** A Prefeitura Municipal de Muzambinho MG reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3 A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, materiais que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **8.1** A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;
- 8.2 A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 8.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

P)

10



CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:
- a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.
- 10.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 10.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Muzambinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho MG.
- 10.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 10.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.
- 10.6 À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Muzambinho, será descredenciado do

92

11



CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

- 10.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. º 8,666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
- el na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 11.2 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n. º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais nº. 1483/2005, e nº. 1389/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

A \$12



de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva teitura.
Mazambinho- MG. 18, Abril de 2017
Mureco
gant
Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito
To matarite
RICARDO MARQUES ALVES ME Contratado
Contratada
TESTEMUNHAS:
X 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
1) Sparsie Dula de filos
CPF 074.232.04G-41
2)
CPF